



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

MENSAGEM 41 2017.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, o projeto de lei, que **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021"**.

Assim, diante da relevância da matéria, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação da proposição.

Atenciosamente,


Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Frabício Januzzi Felipe

Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 41 /2017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021".

O POVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em conformidade com o que dispõem o §1º do art. 165, da Constituição Federal, artigos 153 e 154 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, na forma do Anexo desta Lei.

Art.2º. As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido na Lei nº 25, de 03 de julho de 2017 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências", estão estabelecidas no Anexo desta Lei.

Art.3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art.4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolver recurso orçamentário do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 08 de novembro de 2017.


Antônio Geraldo Alves
Prefeito Municipal